



PROCESSO N.º : 2017000752
INTERESSADO : AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E
OBRAS
ASSUNTO : Encaminhamento do Convênio n. 007/2016 - PR - NJ.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre expediente oriundo da AGETOP - Agência Goiana de Transporte e Obras, consistente no Ofício n. 41/2017-PR, de 9.03.17, subscrito pelo Presidente do órgão, Sr. Jayme Eduardo Rincon, encaminhando o Convênio n. 007/2016-PR-NJ, nos termos do § 2º do art. 116 da Lei federal n. 8.666/1993, celebrado entre a AGETOP e o Município de Ipameri - GO.

Além do instrumento do convênio, foram encaminhados uma "Errata", alterando a adequação orçamentária dos recursos envolvidos, e um "termo aditivo", este último prorrogando o prazo do convênio de 31.12.16 para 31.12.17.

Impende esclarecer que o conteúdo do convênio ora sob análise tem as seguintes características:

- a) **Objeto:** execução dos serviços de construção do Parque Ecológico no Município de Ipameri;
- b) **Forma da execução dos serviços:** a execução do objeto do convênio será realizada em conjunto pelas partes, que atuarão nos limites de suas contrapartidas, por intermédio de execução direta ou indireta;
- c) **Atribuições:** c.1) **do Município:** licenciamento ambiental e execução direta dos serviços de limpeza mecânica do terreno; c.2) **da AGETOP:** execução dos serviços de acordo com o orçamento;
- d) **Valor estimado:** R\$ 1.978.751,01 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e um centavo), sendo:



d.1) R\$ 1.076.323,42 referente à contrapartida da AGETOP; d.2) R\$ 2.391,59 referente à contraprestação do Município;

- e) **Cláusula de vigência:** inicialmente, o convênio foi pactuado para vigorar até 31.12.16 e, posteriormente, mediante Termo Aditivo, foi o prazo prorrogado para 31.12.17.

Considerando que compete à Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas, nos termos do art. 25 da Constituição Estadual, exercer a fiscalização ou controle externo da Administração Direta e Indireta, esta Relatoria manifesta-se no sentido de baixar o presente processo em diligência, para pedir informações ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás acerca da execução do Convênio n.007/2016-PR-NJ e respectivo termo aditivo.

Destarte, espera-se que a Corte de Contas preste informações de relevo sobre a execução do convênio sob enfoque, tais como:

- a) se o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso estão sendo cumpridos;
- b) análises técnicas elaboradas pelo TCE.

Assim, após o envio da resposta pelo TCE ao pedido de informações ora formulado, voltem-se os presentes autos para a elaboração do Relatório conclusivo.

É o relatório Preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Novembro de 2017.

DEPUTADO HELIO DE SOUSA

Relator

Rbp/Rrv.